



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 627/2025 e Emendas 01 e 02

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Rafael Militão, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do teste de glicemia capilar na triagem de atendimentos de urgência e emergência em hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e prontos-socorros do Município de Sorocaba, e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade do PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que o PL incidia diretamente sobre a atuação da Administração Pública impondo ao Poder Executivo a realização do exame mencionado em todas as unidades de saúde, nos moldes determinados pela proposta, e ainda, com fixação de prazo para regulamentação da norma, o que violava a Separação de Poderes, especialmente nos arts. 2º e 5º do PL.

Ocorre que, antes da análise dessa Comissão, o autor do PL já apresentou as Emendas 01 e 02 que suprimem os dispositivos viciados, tanto o que determinava a ação concreta, bem como a cláusula que colocava prazo para regulamentação da norma, sanando os apontamentos.

Ocorre que, conforme recente posicionamento jurídico, há a obrigatoriedade de manifestação, como um pressuposto objetivo do ato, do Conselho Municipal de Saúde, uma vez que o §6º do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.623, de 1991, impôs que todas as proposições tendo por objeto a saúde devem ser acompanhadas do parecer daquele Colegiado, razão pela qual, opinamos pela oitiva do Conselho Municipal de Saúde.

Desse modo, nada a opor às Emendas 01 e 02, estando pendente ainda a oitiva do referido Conselho.

S/C., 21 de outubro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003000340030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 21/10/2025 16:36

Checksum: **6E9C8BAF5A86CA81956DC0AE144F59CEB58604DCC94A5CAD1AB8058034BD7CE7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 23/10/2025 12:53

Checksum: **DA4F6D709857A1F70CF6B7753229CECA77938CC2EB81A47285BB0DE2D015201A**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 23/10/2025 15:00

Checksum: **8440809E364621608544FBEF74DA14C4B49338EF2664BB2C0F19E3FA2FA9F7D1**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.